



MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO
OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente

Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá
Antiógenes Marques de Lira
Eduardo Tavares Mendes
Marcos Barros Méro
Maurício André Barros Pitta
Helder de Arthur Jucá Filho

Walber José Valente de Lima
Dennis Lima Calheiros
José Artur Melo
Valter José de Omena Acioly
Isaac Sandes Dias
Maria Marluce Caldas Bezerra

Lean Antônio Ferreira de Araújo
Vicente Felix Correia
Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Denise Guimarães de Oliveira
Sérgio Amaral Scala

Procuradoria Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 18 DE JUNHO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000877/2021-81

Interessado: Chefia de Gabinete desta PGJ.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Aprovo o mapeamento apresentado. Vão os autos à ASPLAGE para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 18 de Junho de 2021.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS EM EXERCÍCIO, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU NO DIA 04 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2020.00004694-9.

Interessado: Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2021.00000698-3.

Interessado: Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa das informações ao interessado.

Proc: 02.2021.00006237-5.

Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc:02.2021.00006291-0.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício SAJMP n. 0342/2021/PROCG-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.



Proc: 02.2021.00006336-3.

Interessado: Delegado da Delegacia Geral de Polícia Civil-DGPC.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 27, evoluam os presentes autos ao GAESF.

Proc: 4106/2017.

Interessado: Comissão de Direitos Humanos /DECOM.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, notadamente a expedição do Ofício n. 318/2021-GAB.PGJ.MPE/AL, determino o arquivamento do presente feito.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 4 de novembro de 2021.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Despachos do Procurador-Geral de Justiça / Interlocução MPAL/CNMP

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, NO DIA 4 DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.0284.0000527/2021-28

Interessada: Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Assunto: Correição Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas, entre os dias 15 e 19 de maio de 2017.

Despacho: Ao considerar os pareceres da Corregedoria Nacional constantes dos autos do Proc. ELO/CNMP n. 1.00125/2021-07, que consideraram cumpridas todas as determinações e recomendações dirigidas ao Procurador-Geral de Justiça na respectiva correição ordinária, arquivem-se estes autos.

GED: 20.08.0284.0001206/2021-25

Interessado: CNPG.

Assunto: Indicação de membro para compor editorial da revista do Ministério Público brasileiro.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001241/2021-50

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública do Conselho Nacional do Ministério Público

Assunto: Encontro temático – Saúde no Sistema Prisional.

Despacho: Ao considerar as providências adotadas, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001247/2021-82

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01227/2021-78. Proposta de Resolução. Visa instituir a política nacional de incentivo à participação institucional feminina no Ministério Público e dar outras providências.

Despacho: Ao considerar a identidade de objeto com o Proc. GED n. 20.08.0284.0001251/2021-71, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001268/2021-97

Interessada: Secretaria-Geral do CNMP.

Assunto: Palestra em comemoração ao Dia do Servidor Público.

Despacho: Ao considerar a perda do objeto, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001250/2021-98

Interessado: Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Solicitação de apoio na divulgação da Audiência Pública sobre Violência Política contra a Mulher.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Ofício Circular n. 13/2021/PRESI à Diretoria de Comunicação, para providências; 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001252/2021-44



Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Radar Estratégico | Coleta 2022 (ano-base 2021).

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para providências.

GED: 20.08.0284.0001258/2021-76

Interessado: Conselheiro Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Termo de Cooperação Técnica CNMP/CNJ n. 081/2021 – desenvolvimento e uso colaborativo da Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro – PDPJ-Br pelo CNMP.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001259/2021-49

Interessado: Conselheiro Marcelo Weitzel Rabello de Souza, Presidente da Comissão de Preservação da Autonomia do Ministério Público/CNMP.

Assunto: Informa a celebração de acordo de cooperação técnica com a Polícia Rodoviária Federal – PRF.

Despacho: Remetam-se os autos à Consultoria Jurídica, para análise e parecer.

GED: 20.08.0284.0001260/2021-22

Interessado: Conselheiro Sebastião Vieira Caixeta, Presidente da Comissão de Planejamento Estratégico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Sistema CNMPInd | Coleta 2022 (ano-base 2021).

Despacho: Remetam-se os autos à Diretoria-Geral, para providências.

GED: 20.08.0284.0001262/2021-65

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Envio de Relatório de Atividades 2017/2021.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Relatório de Atividades 2017/2021, do Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001263/2021-38

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, Ouvidor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Encaminha Relatório de Atividades – Biênio 2019/2021.

Despacho: 1. Remeta-se cópia do Relatório de Atividades 2019/2021, da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para conhecimento. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas. 3. Após, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001248/2021-55

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01227/2021-78. Proposta de Resolução. Visa instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Ministério Público e dispõe sobre a criação e manutenção, no âmbito do CNMP, de repositório online com dados de mulheres juristas brasileiras com expertise em diferentes áreas do Direito e que atuem em todas as áreas jurídicas - magistratura, Ministério Público, advocacia privada ou estatal, acadêmicas e servidoras públicas.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.01227/2021-78, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0001249/2021-28

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01298/2021-43. Proposta de Recomendação. Dispõe sobre o aprimoramento e integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento à crise hídrica e estabelece estratégias jurídicas para a prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.01298/2021-43, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0001251/2021-71



Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01227/2021-78. Proposta de Resolução. Visa instituir a política nacional de incentivo à participação institucional feminina no Ministério Público e dar outras providências.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.01227/2021-78, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0001254/2021-87

Interessado: Conselheiro Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01298/2021-43. Proposta de Recomendação. Dispõe sobre o aprimoramento e a integração da atuação do Ministério Público para o enfrentamento à crise hídrica e estabelece estratégias jurídicas para a prevenção, planejamento, previsão de cenários, mitigação e adequação às situações de escassez hídrica.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.01298/2021-43, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

GED: 20.08.0284.0001261/2021-92

Interessado: Conselheiro Oswaldo D'Albuquerque, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Assunto: Proposição CNMP n. 1.01297/2021-90. Proposta de Resolução. Regulamenta, no âmbito do Ministério Público, a tutela coletiva de segurança pública e o controle externo da atividade policial.

Despacho: 1. Remeta-se cópia da Proposição CNMP n. 1.01297/2021-90, via e-mail funcional, a todos os membros do Ministério Público do Estado de Alagoas, para que, querendo, apresentem sugestões sobre a matéria, devendo eventual manifestação ser encaminhada para o e-mail interlocucao.cnmp@mpal.mp.br, no prazo de 15 (quinze) dias. 2. Informe-se ao interessado as providências adotadas.

Setor de Interlocução com o CNMP, 4 de novembro de 2021.

Willams Ferreira de Oliveira
Analista do Ministério Público

Humberto Pimentel Costa
Promotor de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 481, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, 4ª Promotora de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, durante o período de 15 a 28 de novembro. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

*Republicado.

PORTARIA PGJ nº 484, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os Doutores PÉRICLES GAMA DE LIMA FILHO, MARIA DE FÁTIMA DE CARVALHO ALBUQUERQUE VILELA, ADRIANA ACIOLLY DE LIMA VILELA, ADRIANA MARIA DE VASCONCELOS FEIJÓ e MARGARIDA MARIA COUTO MONTE, para participarem da XVI Semana Nacional de Conciliação, a ser realizada no período de 8 a 12 de novembro do corrente ano.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça exercício

PORTARIA PGJ nº 485, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, lotar o servidor CRISLAN ROQUE DO NASCIMENTO BEZERRA, Assessor de Logística e Transporte, na 10ª Procuradoria de Justiça Cível.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça exercício

PORTARIA PGJ nº 486, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FÁBIO BASTOS NUNES, Promotor de Justiça de São José da Tapera, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Pão de Açúcar, durante o período de 3 a 12 de novembro, com efeitos retroativos ao dia 3 de novembro.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Procurador-Geral de Justiça em exercício

Plantão

PLANTÃO – CAPITAL - 2021		
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	06 e 07	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca
	04 (plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: Dr. Kleber Valadares Coelho Junior
	05 (plantão no Estádio Rei Pelé)	Criminal: Dr. Wesley Fernandes Oliveira
	06 e 07	Criminal: 39ª PJC: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Dra. Shanya Maria de Espíndola Dantas)

*Republicado

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 04 dia(s) do mês de novembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2021.00006463-0

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva



Natureza: encaminhar os autos da NF nº 1.11.000.001351/2021-31

Assunto: Não informado

Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Processo: 02.2021.00006461-8

Vinculado ao processo número: 01.2021.00003805-3

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES

Natureza: Encaminha a NF 1.11.000.000607/2021-93 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2021.00006461-8

Vinculado ao processo número: 01.2021.00003804-2

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES

Natureza: Encaminha a NF 1.11.000.000607/2021-93 - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Joaquim Gomes

Processo: 02.2021.00006464-0

Interessado: PROCURADORIA DA REPUBLICA -ALAGOAS/ UNIAO DOS PALMARES Cível - Tutela Coletiva

Natureza: NF nº 1.11.000.001403/2021-70

Assunto: Não informado

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2021.00006465-1

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminho a V.Exª, anexo, arquivo-pdf concernente ao OFÍCIO Nº 331/2021/DITEC-AL/SUPES-AL-Processo 02003.001263/2021-74

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de Murici

Processo: 02.2021.00006466-2

Interessado: Procuradoria da República no Estado de Alagoas - MPF/AL

Natureza: Encaminho a V.Exª, anexo, arquivos-pdf concernente ao OFÍCIO Nº 330/2021/DITEC-AL/SUPES-AL-Processo 02003.001265/2021-63

Assunto: Não informado

Remetido para: Promotoria de Justiça de São José da Laje

Processo: 02.2021.00006480-7

Interessado: Fórum de Combate à Corrupção de Alagoas - FOCCO/AL

Natureza: Solicitamos, mui respeitosamente, a colaboração desse egrégio parquet estadual para a divulgação do CURSO SOBRE CONTROLE SOCIAL, cujo público-alvo são conselheiros municipais.

Assunto: Não informado

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY, DESPACHOU, NO DIA 4 DE NOVEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0001806/2021-08

Interessado: Dr. Carlos Omena Simões – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, arquivar-se.



GED: 20.08.1365.0001808/2021-51

Interessado: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1290.0000247/2021-61

Interessado: Taynah Machado Lisboa Rabelo – Analista; Allysson Edwin Vieira Teles – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0287.0000307/2021-03

Interessado: Nivaldo Brandão da Silva – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerimento de diárias.

Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001811/2021-67

Interessado: Dr. Maurício Amaral Wanderley – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo licença médica

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001810/2021-94

Interessado: Raquel Rezende Gomes Leal – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0001794/2021-41

Interessado: Artur Sampaio Torres – Assessor desta PGJ.

Assunto: Requerendo férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.0284.0001180/2021-48

Interessado: Centro Universitário Cesmac.

Assunto: Solicitação de convênio.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Convênio para fins de complemento de aprendizagem e de formação acadêmico-científica por estudantes regularmente matriculados e com frequência regular nos Cursos de Graduação e Pós-graduação (Lato sensu e Stricto sensu) ofertados pelos estabelecimentos mantidos pela FEJAL, propiciando aos referidos estudantes o desenvolvimento da prática e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e formação humanista, no âmbito do Ministério Público do Estado de Alagoas. Objeto que se coaduna com as atividades da Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas e com o Planejamento Estratégico. Hipótese de Inexigibilidade de licitação, com espeque no art. 25 caput e art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Pelo deferimento e providências que o caso requer." Defiro. Vão os autos ao Setor de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para providências.

GED: 20.08.1349.0000055/2021-92

Interessado: Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal e aos Crimes Contra a Ordem Tributária – Gaesf.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à DPO para providências.

GED: 20.08.1365.0001762/2021-32

Interessado: Dr. Lucas Mascarenhas de Cerqueira Menezes – Promotor de Justiça.

Assunto: Requerendo providências.

Despacho: Defiro nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 4 de Novembro de 2021.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 494, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.0287.0000307/2021-03, RESOLVE conceder em favor de NIVALDO BRANDÃO DA SILVA, Assessor de Logística e Transportes, portador do CPF nº 222.719.104-04, matrícula nº 8255099-0, 19 (dezenove) meias diárias, no valor de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 1.471,93 (um mil, quatrocentos e setenta e um reais e noventa e três centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Arapiraca, Rio Largo, Boca da Mata, Marechal Deodoro, Girau do Ponciano, São Miguel dos Campos, Delmiro Gouveia, Batalha e Santana do Ipanema, nos dias 13, 17, 21, 22, 27, 28, 29 e 30 de setembro, 1º, 4, 5, 6, 7, 11, 13, 14, 20, 26 e 27 de outubro, todos de 2021, para prestar serviço de condução e deslocamento de servidores desta Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diárias, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 495, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000247/2021-61, RESOLVE conceder em favor da servidora TAYNAH MACHADO LISBOA RABELO, Analista do Ministério Público de Alagoas – Engenharia civil, portador do CPF nº 064.777.334-12, matrícula nº 8255790-0, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Matriz de Camaragibe e São Miguel dos Campos, no dia 05 de outubro, para realizar visita às promotorias, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 496, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1290.0000247/2021-61, RESOLVE conceder em favor do servidor ALLYSSON EDWIN VIEIRA TELES, Assessor de Logística e Transporte do Ministério Público, portador do CPF nº 027.816.924-41, matrícula nº 8255118-9, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 90,00 (noventa reais), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 77,47 (setenta e sete reais e quarenta e sete centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Matriz de Camaragibe e São Miguel dos Campos, no dia 05 de outubro, para prestar serviço de condução de servidor às referidas comarcas, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0195.2107 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



Escola Superior do Ministério Público

Portarias

PORTARIA ESMP/AL nº 59 DE 03 de Novembro de 2021

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário FERNANDA ANTONIA DOS SANTOS MORAIS, estabelecendo sua lotação no(a) 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, a partir de 05/11/2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ
Promotor de Justiça
Diretor da ESMP-AL

Diretoria Geral

Portarias

PORTARIA DG Nº 58, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o Promotor de Justiça, Dr. HAMILTON CARNEIRO JÚNIOR, portador do CPF 019.403.734-76, matrícula nº 69167-4, como gestor/fiscal do Contrato nº 27/2021 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CERTSYS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA (08.821.745/0001-23).

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL
Diretor-Geral

Administrativo

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

GED Nº 20.08.1353.0000040/2021-49

OBJETO: Contratação de empresa para a construção, com fornecimento de equipamentos de infraestrutura, do novo prédio da Promotoria de Justiça de Penedo/AL, conforme especificações do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço global.

PRAZO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 09:00 horas, do dia 24, do mês de novembro, ano 2021, no endereço Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, CEP 57.025-400.

HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09:00 horas, do dia 24, do mês de novembro, ano 2021, no endereço acima.

LOCAL: Diretoria-Geral, no 2º andar do edifício-sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, na Rua Doutor Pedro Jorge



Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL.

INFORMAÇÕES GERAIS: E-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.mpal.mp.br.

Maceió, 04 de novembro de 2021.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Presidente da Comissão de Licitação

Promotorias de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0021/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que “torcedor é toda pessoa que aprecie, apoie ou se associe a qualquer entidade de prática desportiva do país e acompanhe a prática de determinada modalidade esportiva”, conforme art. 2º da Lei nº. 10.671/2003 (que dispõe a respeito do Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO que o Estatuto do Torcedor, no orbe jurídico nacional, trouxe, a todas as pessoas que apreciam ou apoiam o esporte no Brasil, a garantia de serem consumidoras de um produto que lhes ofereça um mínimo de qualidade, transparência, respeito e segurança;

CONSIDERANDO que segundo estatui o art. 40 da Lei Federal nº. 10.671, de 15 de maio de 2003, a defesa dos interesses e direitos dos torcedores, em juízo, observará, no que couber, a mesma disciplina de defesa dos consumidores, em juízo, de que trata o Título III da Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990;

CONSIDERANDO que o lazer é um direito social garantido pelo art. 6º da Constituição Federal e que as partidas de futebol se inserem neste gênero, cabendo ao Ministério Público acompanhar, fiscalizar e atuar ativamente em todas as atividades que objetivam resguardar o cumprimento da legislação e à segurança do torcedor;

RESOLVE,

Instaurar o Inquérito Civil Público 06.2021.00000299-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), com escopo de acompanhar, fiscalizar e atuar ativamente em todas as atividades que objetivam resguardar o cumprimento da legislação e à segurança do torcedor, insculpidos na Lei nº. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor), que digam respeito ao exercício de 2021; razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) Publicação da presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 3) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Eventuais coletas de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente inquérito.

Maceió/AL, quarta-feira, 18 de agosto de 2021.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1ª Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0022/2021/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO se tratar de reclamação realizada em desfavor da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT), segundo o representante a linha de ônibus 606 – José Tenório/Iguatemi, que vem apresentando um grande "espaço de tempo entre um ônibus e outro", solicita da reclamada a fiscalização da mesma;

CONSIDERANDO que dentro do prazo legal da notícia de fato, não houve manifestação da SMTT sobre a reclamação, explicações essas solicitadas nos Ofícios 0103/2020 (fls. 04) e 0231/2020 (fls. 07) e reiterações, necessitando ainda dar resposta a representação,

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2020.00000359-3 em Procedimento Preparatório 06.2021.00000357-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 14 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0023/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4ª, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.204534/2019-60, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e



Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do Auto Posto São Luiz - Matriz, por comercializar combustível em quantidade inferior a indicada no equipamento abastecedor;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000288-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 13 de agosto de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0024/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO, os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.201431/2019-48, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do Auto Posto Mais Ltda EPP, por armazenar e comercializar Óleo Diesel B S10 Comum fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório de n. 06.2021.00000289-8, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 13 de agosto de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0025/2021/01PJ-Capit



A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4ª, caput do CDC);

CONSIDERANDO, os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.001110/2018-64, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do Auto Posto Didone Ltda - EPP. por comercializar combustível em quantidade inferior a indicada na bomba medidora;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório n. 06.2021.00000290-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 13 de agosto de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0026/2021/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4ª, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.204583/2019-01, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face da Petrobras Distribuidora S.A. por fornecer diesel fora das especificações;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000360-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei



Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 21 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0027/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.000799/2017-29, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do N Maíssa dos Santos Souza-ME, por armazenar e comercializar óleo diesel fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000361-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, terça-feira, 21 de setembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0028/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do



Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.203175/2019-23 encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face de G. Lyra Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda, por comercializar combustível em quantidade inferior a indicada na bomba medidora;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000362-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quinta-feira, 23 de setembro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0029/2021/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO os autos da notícia de fato n. 01.2020.00003192-3, que tem por objeto denúncia acerca da má prestação de serviço e de higienização dos coletivos da empresa Real Alagoas que fazem a linha Maceió/Arapiraca;

CONSIDERANDO que em audiência houve a injustificável prestação de informação, pelo representante da empresa REAL ALAGOAS, consistente em confirmar que os ônibus que fazem o percurso Maceió/Arapiraca, não estão passando por uma criteriosa vistoria de limpeza e higienização, sobretudo, ao retornarem de Arapiraca com destino à Maceió, fato que afronta aos direitos básicos dos consumidores que devem ter a contraprestação do serviço cumprida de forma adequada;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2020.00003192-3 em Procedimento Preparatório 06.2021.00000379-7, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior



do Ministério Público Estadual;

3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

4) Confeccione RECOMENDAÇÃO a ser encaminhada a empresa Real Alagoas;

5) Convide o Promotor de Justiça do Consumidor, da cidade de Arapiraca para, querendo, possa doravante atuar em conjunto neste Procedimento;

6) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0030/2021/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO os autos da notícia de fato encaminhada pela DD. Ouvidoria, onde o peticionante Tamyres Jelly Feijó de Andrade, informa que a escola IG Súper Eventos Ltda., Escola Anjo Gabriel só teria dado 20% (vinte por cento) no desconto da mensalidade de maio, fato que, em tese, estaria em desacordo com a determinação judicial concedida em sede de Agravo de Instrumento pelo TJ/AL;

CONSIDERANDO que apesar de notificada a escola reclamada não se manifestou;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2020.00001486-8 em Procedimento Preparatório 06.2021.00000374-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;

2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;

4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0031/2021/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais



homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4ª, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.200788/2019-17, encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do Posto 04 Rodas Comércio e Serviços LTDA., por armazenar e comercializar gasolina comum fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000363-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0032/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4ª, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.201574/2019-50 encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face do Auto Posto Millenium Ltda., por armazenar e comercializar óleo diesel fora das especificações da ANP;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000364-2, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 24 de setembro de 2021



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0033/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação encaminhada pela Ouvidoria do MP/AL, onde o reclamante, se insurge em face da UNIRB – Universidade Regional da Bahia – Maceió, por lhe cobrar documentos para fins de transferência;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2020.00001114-9 em Procedimento Preparatório 06.2021.00000373-1, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Notifique-se a parte reclamada, para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias;
- 5) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0034/2021/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4º, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.202223/2019-66 encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face de Comercial Três Irmãos Ltda., por armazenar e comercializar gasolina aditivada fora das especificações da ANP;



RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000366-4, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0035/2021/01PJ-Capit

A 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93); CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que "a política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]" (art. 4ª, caput do CDC);

CONSIDERANDO os autos do Procedimento Administrativo n. 48611.204466/2019-39 encaminhado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis que trata da subsistência do auto de infração lavrado em face de Maceió Auto Posto Ltda., por comercializar combustível fora de especificação técnica;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2021.00000365-3, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 24 de setembro de 2021

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0037/2021/01PJ-Capit

A 1ª **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);



CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO representação formulada por Antônio Almeida de Oliveira, em face da empresa Resulta Investimentos Ltda., e das pessoas de Luciana Gonçalves Tenório e de Gaspar de Almeida Carvalho, proprietários do terreno situado na Avenida Dr. Antônio Gouveia, no bairro de Pajuçara;

CONSIDERANDO que ao se consultar o site oficial da construtora COLIL (fls.154/166), verificamos que o lançamento oficial do empreendimento "New Time" foi publicado em data de 01 de Julho de 2021. Por outro lado, a data em que o empreendimento teve seu memorial descritivo registrado no 1º Cartório de Imóveis e Hipotecas de Maceió, deu-se em 17 de Junho de 2021;

CONSIDERANDO a presunção *juris tantum* apontando que a Construtora COLIL cumpriu a lei de incorporações imobiliárias, notadamente, no que diz respeito à exigência de não comercializar de qualquer forma, unidades autônomas sem antes registrar o memorial descritivo no cartório competente;

CONSIDERANDO que alguns fatos ainda não foram devidamente esclarecidos. Em verdade o representante alega que diversos corretores autônomos e corretoras já estavam divulgando prospectos, propagandas e reservas de unidades autônomas do empreendimento "New Time", em data anterior ao registro do memorial descritivo no cartório competente;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2020.00000680-2 em Procedimento Preparatório 06.2021.00000432-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ/MP;
- 2) Comunicação da instauração do presente procedimento, através do SAJ/MP, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 3) Publicação no Diário Oficial Eletrônico do MP/AL;
- 4) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, quarta-feira, 20 de outubro de 2021.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Consagre ao Senhor tudo o que você faz e os seus planos serão bem-sucedidos.

Pv. 16:3

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça Substituta abaixo assinado, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências nos Processos a seguir nominados: Protocolo Unificado: 02.2021.00006213-1 (PU nº 02.2021.00006226-4; PU nº 02.2021.00006269-7) – Interessado: Clarissa Costa Barbosa Nespoli e outros. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução. Cumpra-se; Protocolo Unificado nº 02.2021.00006292-0 – Interessado: Camilla Sales de Melo Catarelli. Decisão: Assim, nos termos do §4º do art. 4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, indefiro a instauração de Notícia de Fato. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Decorrido o prazo acima citado sem apresentação de recurso, archive-se nos moldes do art. 5º da referida Resolução. Cumpra-se.



Gilcele Dâmaso de Almeida Lima
19ª Promotora de Justiça em Substituição

Atos diversos

RESULTADO FINAL – EDITAL Nº 001/2021 – IGREJA NOVA

A PROMOTORA DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGREJA NOVA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo Art. 5º, § 4º do Ato CSMP nº 01, de 3 de outubro de 2018, considerando que não houve recurso e/ou impugnação ao resultado preliminar, publica o **RESULTADO FINAL** do processo seletivo de estagiários:

COLOCAÇÃO	NOME	MÉDIA PONDERADA
1	ELLEN MACHADO MARIANO SOARES	9,52
2	HELENNE GRACIELY SANTOS SILVA	9,25
3	INGRED NUNES DA SILVA CAVALCANTE	9,12
4	ROBERTA EMANUELLY GREGORIO DOS SANTOS	9,07
5	FERNANDA ANTONIA DOS SANTOS MORAIS	8,82
6	SUZIENE CINTIA DOS SANTOS	8,50
7	RAFAELLE MARIA GOMES BATISTA TAVARES	8,35
8	JOANNY TIBURCIO NOGUEIRA	8,21
9	CARLOS EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO	7,07
10	JOSÉ LUCAS DOS SANTOS	6,65

NÃO CLASSIFICADOS:

- GRAZELLE ALMEIDA BATISTA – ITEM 10.1 do edital
- LAURA VITORIA DOS SANTOS DANTAS – ITENS 2.1, 2.2 e 2.3 (Não apresentou documentação)
- JORGE LUIZ DOS SANTOS JUNIOR - ITENS 2.1, 2.2 e 2.3 (Não apresentou documentação)
- MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOMINGOS – ITENS 2.1, 2.2 e 2.3 (Não apresentou documentação)

Igreja Nova, 04 de novembro de 2021

ARIADNE DANTAS MENESES
PROMOTORA DE JUSTIÇA